PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 02 DE JUNHO DE 2026

(alterada pela Portaria Conjunta nº 06 de 23 de outubro de 2026)

Institui a Rede de Lideranças das Unidades Jurídicas dos Tribunais de Contas no âmbito da Atricon e do IRB – denominada REJUR – e dá outras providências.

Os **PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E DO INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB),** no uso das atribuições e prerrogativas que lhes conferem seus respectivos Estatutos Sociais, considerando o objetivo disposto no inciso III do artigo 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Atricon e no artigo 22 do Estatuto Social do IRB;

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, especialmente a iniciativa estratégica 1.5 de *"Estimular o fortalecimento da defesa judicial dos Tribunais de Contas"*, vinculada ao objetivo estratégico de *"Atuar como instrumento de representação e de aperfeiçoamento do Sistema Tribunais de Contas e do Controle Externo"*;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a defesa institucional e a integração das unidades jurídicas dos Tribunais de Contas, por meio da consolidação de um espaço permanente de articulação nacional, intercâmbio técnico, compartilhamento de teses estratégicas e coordenação da atuação em demandas judiciais relevantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior coerência, previsibilidade e segurança jurídica na atuação dos Tribunais de Contas, incentivando a convergência de entendimentos, respeitadas as autonomias constitucionais dessas instituições;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Rede de Lideranças das Unidades Jurídicas dos Tribunais de Contas – doravante denominada REJUR, que atuará como instância propositiva, consultiva e colaborativa da Atricon e do IRB nos assuntos relacionados à atuação jurídica estratégica do Sistema Tribunais de Contas.

§ 1º A REJUR será integrada por membros da Direção da Atricon e do IRB, bem como por servidores que atuam como líderes das unidades jurídicas dos Tribunais de Contas, a seguir identificados:

I Conselheiro Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) – Presidente da Atricon;

II Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo (TCE-BA) – Presidente do IRB;

III Conselheiro Carlos da Costa Neves Pinto Filho (TCE-PE) – Vice-Presidente de Relações Jurídico-Institucionais da Atricon – **Coordenador-geral**;

IV Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes (TCE-RN) – Diretor de Relações Jurídico-Institucionais da Atricon – **Coordenador técnico;**

V Gláucia Mattjie (TCE-SC) – **Secretário Executivo**;

VI Aquiles Viana Bezerra (TCE-PE);

VII Danilo Cavalcante Sigarini (TCE-RO); *(incluído pela Portaria Conjunta nº 06/2026)*

VIII Georgia Campos de Almeida (TCE-RJ) (representação atualizada pela Portaria Conjunta nº 06/2026, em substituição a Nicole Estevão dos Santos)

IX Leonardo Medeiros Júnior (TCE-RN);

X Thiago Fernandes Morais (TCE-MG);

XI Alberto Barreto Goerch (TCE-AP);

XII Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (TCE-AM);

XIII Maysa Cortez Cortez (TCE-CE);

XIV Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto (TCE-PR);

XV Eugênio Gonçalves da Nóbrega (TCE-PB);

XVI Luiz Henrique Volpe Camargo (TCE-MS);

XVII Alex Sarkis Calixto (TCE-RR);

XVIII Marcelo Borges Proto de Oliveira (TCM-GO);

XIX Marcos Alberto Ferrazza Trindade (TCE-RS);

XX Sandro Marcelo Costa Mongelli (TCM-SP);

XXI Luciano Fleming Leitão (TCE-AC);

XXII Marcelo Teixeira Cavalcante (TCE-AL);

XXIII Wendel Regis Ramos (TCE-BA);

XXIV Flávia Lima de Queiroz (TCM-BA);

XXV ~~Nicole Estevão dos Santos (TCE-RJ);~~ (alterado pela Portaria Conjunta nº 06 de 2026)

XXVI Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes (TCE-MA);

XXVII Enorê Corrêa Monteiro (TCE-PA);

XXVIII Luiz Antonio de Freitas Junior (TCMRio);

XXIX Pedro Hermínio Piccolo de Almeida (TCE-TO);

XXX Cristiano Brilhante de Souza (TCU)

XXXI Mariana Tavares Silva Lopes (TCM-GO);

XXXII Abilio Augusto Martins (TCE-SP);

XXXIII Raphael Maués Oliveira (TCM-PA);

XXXIV Ana Stella Barreto Rollemberg Porto (TCE-SE);

XXXV Michel Martins de Morais (TCDF).

§ 2º Eventual substituição das lideranças das unidades jurídicas nos Tribunais de Contas implicará na substituição automática da representação na REJUR.

§ 3º A fim de organizar e otimizar os trabalhos técnicos, a REJUR contará com um Comitê Executivo liderado pelo secretário executivo e integrado por representantes da própria REJUR, da Atricon e do IRB:

I Gláucia Mattjie (TCE-SC) – Secretário Executivo;

II Aquiles Viana Bezerra (TCE-PE);

III Leonardo Medeiros Júnior (TCE-RN);

IV Thiago Fernandes Morais (TCE-MG);

V Wendel Regis Ramos (TCE-BA) - enlace da Presidência do IRB;

VI Virgínia Galvão (TCE-PE) – enlace da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais da Atricon;

VII Luan Chaves Sobrinho (TCE-PA) – enlace da Presidência da Atricon;

VIII Risodalva Beata de Castro (TCE-MT) - Secretária Executiva de Projetos de Controle Externo da Atricon.

§ 4º A fim de organizar e otimizar os trabalhos administrativos e operacionais, a REJUR contará com um grupo de apoio liderado pelo secretário executivo e integrado por:

I Gláucia Mattjie (TCE-SC) – Secretário Executivo;

II Fernando Lucas Sousa Costa (TCE-SC);

III Ronald Medeiros de Morais (TCE-RN);

IV Tatiana Maltez (TCE-BA);

V João Alves de Souza Júnior (TCE-MG);

VI Fernanda de Barros Lemos Albuquerque (TCE-PE).

Art. 2º A REJUR atuará sob a liderança institucional da Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais da Atricon, em articulação com a Presidência e os demais órgãos, redes e projetos estratégicos da Atricon e entidades parceiras.

Art. 3º Compete à REJUR contribuir para o fortalecimento institucional das unidades jurídicas do Sistema Tribunais de Contas, bem como promover ações de integração, harmonização e compartilhamento de soluções jurídicas estratégicas.

Parágrafo único. Constituem diretrizes estratégicas finalísticas da REJUR:

I – padronizar conceitos e fomentar convergência institucional entre as unidades jurídicas dos Tribunais de Contas;

II – elaborar diretrizes, fomentar e apoiar a estruturação e o fortalecimento das unidades jurídicas dos Tribunais de Contas;

III – promover interlocução institucional com as advocacias públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – fortalecer o intercâmbio técnico e a disseminação de boas práticas jurídicas;

V – apoiar iniciativas voltadas à harmonização normativa, à segurança jurídica e ao aperfeiçoamento do controle externo;

VI – fomentar a integração da temática jurídica nos projetos, ações e eventos institucionais da Atricon;

VII – apoiar ações estratégicas relacionadas a processos judiciais, enunciados e ao Código de Processo de Controle Externo;

VIII – fortalecer a realização periódica do Encontro Nacional de Procuradorias, Assessorias e Consultorias Jurídicas dos Tribunais de Contas – ENAPAC;

IX – fomentar a atuação integrada com as demais redes, entidades representativas e parceiros institucionais do Sistema Tribunais de Contas.

Art. 4º Compete à REJUR promover as seguintes entregas institucionais:

I – Produção e difusão do conhecimento:

a) relatório técnico de levantamento da estrutura e composição das unidades jurídicas e afins dos Tribunais de Contas;

b) sugestões e referenciais para estruturação e fortalecimento das unidades jurídicas dos Tribunais de Contas;

c) apoio técnico à formulação de enunciados institucionais, em parceria com os projetos correlatos da Atricon.

II – Eventos institucionais e formativos:

a) apoio institucional à realização do 2º Encontro Nacional de Procuradorias, Consultorias e Assessorias Jurídicas dos Tribunais de Contas – ENAPAC;

b) organização e apoio à realização do 3º ENAPAC, em 2027.

III – Parcerias e instrumentos de cooperação:

a) elaboração de modelo de cooperação institucional entre os Tribunais de Contas e as unidades de representação judicial das entidades federativas, voltado à interlocução e à atuação coordenada em processos judiciais de interesse do Sistema Tribunais de Contas.

IV – Atos administrativos e registros institucionais:

a) proposição de estudos e encaminhamentos relacionados à inclusão da temática da REJUR no âmbito do MMDI-TC, em articulação com a respectiva comissão temática.

§ 1º O detalhamento das entregas, inclusive quanto a cronogramas, prioridades e responsáveis, constará de plano de trabalho próprio elaborado pelo Comitê Executivo da REJUR, podendo ser atualizado ao longo da execução das atividades.

§ 2º O monitoramento das entregas será realizado pela Atricon, com apoio do enlace indicado pela Vice-Presidência de Relações Jurídico-Institucionais, assegurada a articulação permanente com o Comitê Executivo da REJUR.

§ 3º Se necessário, poderão ser constituídos grupos de trabalho específicos para desenvolvimento de estudos, propostas ou entregas especializadas vinculadas às competências da REJUR.

§ 4º A cada um dos membros da REJUR, cabe a divulgação e a articulação das ações previstas nesta Portaria em seus respectivos Tribunais.

Art. 5º Compete à Atricon apoiar institucionalmente as pautas e as agendas da REJUR voltadas à promoção do aperfeiçoamento das unidades jurídicas dos Tribunais de Contas, no que couber, e que sejam vinculadas aos objetivos estatutários, ao plano e aos direcionadores estratégicos da entidade.

Parágrafo único. Ao presidente da Atricon, compete:

I. quando for o caso, submeter à Direção e à Assembleia-Geral da Atricon, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias decorrentes da atuação da REJUR;

II. manter as Direções da Atricon e do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas informadas acerca das atividades realizadas no âmbito da REJUR;

III. promover a integração das demais entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas, no âmbito dos projetos estratégicos afetos a cada uma das ações mencionadas nesta Portaria.

Art. 6º A REJUR realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelos respectivos presidente, coordenadores ou secretária executiva.

Parágrafo único. As atividades da REJUR serão realizadas prioritariamente de modo remoto, sem dedicação exclusiva ou remuneração de seus integrantes, ressalvadas situações excepcionais aprovadas pela Atricon e pelos respectivos Tribunais de Contas.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 02 de junho de 2026.

Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente Atricon

Conselheiro **INALDO ARAÚJO**
Presidente do IRB